



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N° 65/2026

RELATOR: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei n° 65 de 2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, cuja relatoria foi atribuída a esse Excelentíssimo Senhor Vereador ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO, Presidente desta Egrégia Comissão.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Submete-se ao escrutínio desta comissão temática o Projeto de Lei n° 65/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal, cujo desiderato consiste em promover a completa reestruturação normativa, orgânica e funcional do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM).

A justificar a presente intervenção legislativa, repousa a premente necessidade de adequar a subordinação e o suporte logístico do órgão colegiado aos novos eixos da Administração Pública introduzidos pela reforma da Lei Complementar n° 403/2025, operacionalizando sua vinculação à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

A propositura promove a delimitação técnica do conceito legal de jovem, estipulando a faixa etária compreendida entre 15 e 29 anos, e estrutura a composição do conselho sob a égide da paridade estrita,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



prevendo 14 membros titulares e igual número de suplentes divididos simetricamente entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

O diploma detalha minuciosamente as competências de caráter formulador, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, além de regulamentar os institutos da Assembleia Geral representativa e da Conferência Municipal da Juventude, estipulando outrossim a revogação integral dos diplomas anteriores para assegurar a unidade do ordenamento.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

A) DOS ASPECTOS GERAIS

O exame substancial da proposição em testilha revela sua inafastável juridicidade e oportunidade, encontrando sustentáculo basilar no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), na medida em que a estruturação de conselhos representativos assegura as condições macroestruturais para o pleno gozo da cidadania pelas novas gerações.

A matéria se amolda com perfeição ao Princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta, insculpido no Artigo 227 da Carta Magna e densificado pelas diretrizes da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), que impõe ao Estado o dever de erigir canais institucionais autônomos para a expressão política da juventude.

A reestruturação em voga corporifica o Princípio do Controle Social e da Gestão Democrática, viabilizando o brocardo fundamental *suum cuique tribuere* (dar a cada um o que é seu) ao franquear assentos decisórios à juventude na partilha e fiscalização das políticas locais.

Sob o prisma formal, preservou-se a hígidez do Princípio da Autonomia Municipal (Artigo 30, inciso I, da CF), posto que versa sobre organização administrativa interna, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo, imunizando a proposta contra vícios de usurpação de poderes, em estrita sintonia com a máxima *salus populi suprema lex esto* (a salvação do povo seja a suprema lei).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9677-A9UR-T210-FSBH



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



B) DOS EIXOS DESSA COMISSÃO

Tem-se o seguinte entendimento sobre o mérito do Projeto de Lei nº 65/2026 sob a ótica dos eixos temáticos desta Comissão:

- **Educação, Cultura e Esporte:** Sob a ótica do desenvolvimento cognitivo, cultural e desportivo, o CONJUEMM desponta como importante articulador de políticas públicas de protagonismo juvenil. O Princípio da Função Social do Legislativo adquire concreção ao assegurar a participação ativa de grêmios estudantis, coletivos culturais e estudantes de ensino técnico e superior na definição das diretrizes educacionais e de lazer do Município. A proposta impulsiona de forma reflexa o Princípio do Direito à Educação Inclusiva e à profissionalização, garantindo equipamentos que promovam a fruição cultural e o livre desenvolvimento da personalidade juvenil, sob o entendimento de que *ubi eadem ratio, ibi eadem legis disposição* (onde há a mesma razão de vulnerabilidade, deve incidir a mesma proteção legal).
- **Saúde e Assistência Social:** No quadrante da seguridade e do bem-estar social, o diploma normativo garante de forma direta o Princípio da Solidariedade Social ao fixar atribuições específicas voltadas à tutela dos direitos de jovens inseridos em contextos de extrema exclusão ou egressos do sistema prisional. O desenho institucional do conselho coaduna-se com o Princípio da Eficiência Administrativa ao integrar de forma intersetorial as pastas da saúde e assistência social na prevenção de dependências químicas e riscos psicossociais. O suporte técnico-operacional assegurado pelo Executivo mitiga o isolamento social e confere eficácia material à rede de proteção integral da saúde física e mental da juventude mogimiriana.

Sendo o pertinente para discussão do tema "Eixos da Comissão".

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9677-A9UR-T210-FSBH



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



C) DA CONCLUSÃO DO MÉRITO

Ex positis, este relator conclui que o Projeto de Lei nº 65/2026 é uma medida legislativa prudente, justa e imperiosa. Aponta-se que não se evidenciam irregularidades na presente redação sob análise, o que implica na ausência de obstáculos formais ou materiais que possam impedir a continuidade e aprovação da proposta apresentada pelo Poder Executivo.

III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Atesta-se que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação e observância exclusiva aos preceitos dessa comissão (importante destacar que de forma apartada ao mandato eletivo de seus membros), nesta análise exaustiva, não identificou a necessidade de propor emenda ao Projeto sob análise in nome da presente Comissão.

IV. DECISÃO DO RELATOR

Dessa forma, esta Relatoria, por fim, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação, cumprindo integralmente os seus objetivos sociais.

Baseado nessa análise por esta comissão, encaminhamos este Projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao assunto "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUVEMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PRESIDENTE E RELATOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9677-A9UR-T210-FSBH



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2026 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, **os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que assinam o presente, DÃO PARECER FAVORÁVEL** e concordam com o encaminhamento deste projeto de Lei ao Plenário para apreciação e votação do mesmo.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2026.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

VICE-PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANES MENDES DE OLIVEIRA

MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 9677-A9UR-T210-FSBH



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9677A9URT210FSBH>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9677-A9UR-T210-FSBH

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9677-A9UR-T210-FSBH